

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 01.421697/0001-37, com sede em Brasília, DF, no SCLN – 304 – Bloco A – sobreloja 01, entrada 63, CEP: 70736-510, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2.045.625 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.316.204-04.

### OUTORGADOS:

**DANIEL ANTONIO DO MORAES SARMENTO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.032; **CAMILA BORGES MARTINS GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.620; **CRISTINA TELLES DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.362; **JOÃO GABRIEL MADEIRA PONTES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.354; **LETÍCIA MARQUES OSÓRIO**, inscrita na OAB/RS sob o nº 31.163; **WALLACE DE ALMEIDA CÔRBO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.442; **EDUARDO LASMAR PRADO LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.700; **FREDERICO BOGHOSSIAN TORRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 230.152; todos integrantes da **CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLÍNICA UERJ DIREITOS**, com endereço profissional à Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7001B, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21550-013

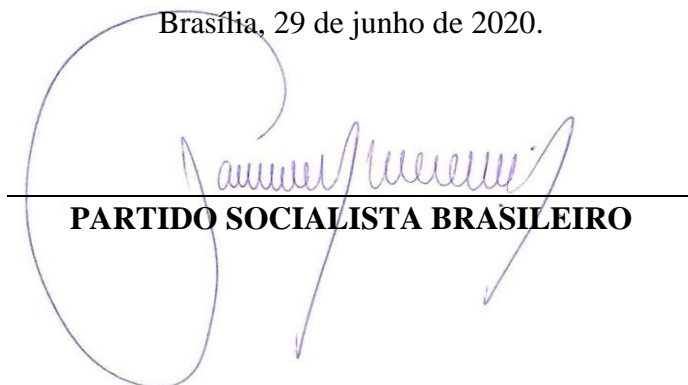
### PODERES:

Os constantes no art. 105 do Novo Código de Processo Civil, com os poderes da cláusula *ad judicium* e poderes especiais e específicos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, patrocinar e acompanhar **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar**, a ser proposta pelo Outorgante (CF, art. 103, VIII) perante o eg. Supremo Tribunal Federal, **tendo por objeto o reconhecimento e o saneamento das graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição relacionadas às falhas e**

**omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, com a requisição, ao menos, das seguintes providências:** (i) a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato; (ii) a determinação à União Federal de que, durante a pandemia do COVID-19, providencie o efetivo e imediato funcionamento de “Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato” (art. 12 da Portaria Conjunta nº 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da Funai), que deve necessariamente contemplar, em sua composição, representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e dos povos indígenas, estes indicados pela APIB; (iii) a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores não indígenas dos territórios indígenas a seguir listados, os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença ilícita dessas pessoas; (iv) a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de serem ou não “aldeados”, e de estarem ou não em TIs homologadas; (v) a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), e participação dos povos indígenas – por meio de representantes indígenas indicados pela APIB e pelos Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs) –, formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento do COVID-19 para os povos indígenas, a ser apresentado no prazo máximo de 20 dias a contar do deferimento da antecipação de tutela; (vi) após a sua homologação, o subsequente monitoramento do cumprimento do plano referido acima pelo CNDH, com apoio técnico e da Fiocruz e participação de representantes dos povos indígenas – por meio de representantes indígenas indicados pela APIB e pelos CONDISIs.

**Os Outorgados podem praticar todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive aditar a petição inicial, realizar sustentações orais, apresentar manifestações e memoriais, recorrer e desistir de recursos, além de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte.**

Brasília, 29 de junho de 2020.



---

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**